

Prefeitura Municipal de São João das Missões Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.486/0001-81

LEI Nº. 263/2010, de 12 de janeiro de 2010.

CONSELHO MUNICIPAL "CRIA ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de São João das Missões - MG, por seus representantes, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidades: auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte no município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I - Plenário:

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

 I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bemestar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – Zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam pecessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o

Pç. Vicente Paula, 300 - São Vicente CEP: 39475000 - São João das Missões/MG Fone/Fax: (38) 3613.8114 - 3613.8144

Assessor I



Prefeitura Municipal de São João das Missões Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.486/0001-81

desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e

sugerindo aprimoramentos:

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do

Conselho.

- Art. 6° O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.
- Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – Câmara Municipal de Vereadores;

II – Secretaria Municipal Educação, Esportes, Lazer e Cultura;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria de Desenvolvimento Social;

 V – Órgão/entidade representativa da criança e do adolescente (Conselho Tutelar);

VI – Associação de Educação, Esportes, Lazer e Cultura;

VII – Conselho Municipal de Educação.

VIII - Associação Indígena Xakriabá Barra do Sumaré Reserva Indígena Xakriabá;

IX – Associação Indígena Xacriabá Aldeia Brejo Mata Fome;

 X – Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São João das Missões:

XI – Associação Indígena Xacriabá Aldeia Barreiro Preto.

§ 1º - O s órgãos e entidades de que tratam os incisos I a XI, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º - O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é

de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único: O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Pç. Vicente Paula, 300 - São Vicente CEP: 39475000 - São João das Missões/MG Fone/Fax: (38) 3613.8114 - 3613.8144

> Marcelo a de Souza Assessor Esp



Prefeitura Municipal de São João das Missões Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.486/0001-81

GABINETE: DO PRETEITO

Art. 10º - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único: As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) Conselheiros.

Art. 12º - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo Único: Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, especialmente designado para tal função.

Art. 15º - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16º - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João das Missões, aos 12 dias do mês de janeiro de 2010.

JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARCELO PÉREIRA DE SOUZA Assessor Especial da Coordenação Geral das Políticas Públicas